

A SEMANA – 230*

25 de outubro de 1896

Li que o pescado que comemos é morto a dinamite, e que há uma lei municipal que veda este processo.¹ Se o processo é bom ou mau, justo é examiná-lo, mas não me argumentem com leis. Já é tempo de acabar com este respeito fedorento das leis, superstição sem poesia, costume sem graça, velho sapato que deforma o pé sem melhorar a andadura. A troça, que tem conseguido tanta coisa, não chegou a matar este vício. O assobio, tão eficaz contra os homens, não tem igual força contra as leis que eles fazem. Ora, que são as leis mais que os homens para que nos afrontem com elas?

Não contesto a vantagem de as fazer e guardar. É um ofício, antes de tudo; melhor dito, são dois ofícios. A utilidade das leis escritas está em regular os atos humanos e as relações sociais, uma vez que vão de acordo com eles. Em chegando o desacordo, há dois modos de as revogar ou emendar, a saber, por atos individuais ou por adoção de leis novas. No capítulo do divórcio, por exemplo, não existindo pretoria que case um homem já casado, o remédio para obtê-lo é decretá-lo. É claro que se algum pretor, contra o disposto na lei, casasse a todos os casados, ninguém se cansaria em reclamar a reforma. Resta aos partidos convencidos da necessidade dela continuar a propaganda até pô-la na lei.

Tal não se dá no mar. A pesca é livre; regulada embora, não são tais as disposições da lei que exijam a presença de um agente público. O pescador está só; o fiscal, se o há, está em casa; a dinamite lançada ao mar não acha obstáculo, nem no mar nem na terra. Que impedirá o pescador? A lembrança de um decreto municipal, – ou postura,² como se dizia pela língua do antigo vereador? Francamente, é exigir uma força de abstração excessiva da parte de um homem que tem os cinco sentidos no lucro. Os incorporadores do encilhamento, – pescadores de homens, – também tinham os sentidos

* Esta edição foi preparada a partir da consulta às seguintes fontes: GN (ano XXII, n. 299, p. 1, 25 out. 1896) e SEM1953 (v. 3, p. 310-315). Texto-base: GN. Editor: Gilson Santos. Revisor: José Américo Miranda.

¹ Notícia sobre o uso de dinamite na pesca marítima na costa do Rio de Janeiro pode ser lida no *Jornal do Commercio* (ano 75, n. 295, p. 2, col. 5, 21 out. 1896).

² O termo “postura” encontra-se ainda hoje em uso: “determinação escrita em que o prefeito obriga os cidadãos a cumprirem certos deveres”; e, no plural, designa “compilação sistemática ou compêndio de leis, normas e regulamentos de um município”. (HOUAISS; VILLAR, 2001)

todos no lucro, e daí algumas infrações das leis escritas, que não foram nem deviam ser castigadas. Cabe notar que aí nem se podia alegar o que dizem do peixe, que despovoa as águas; nunca faltou peixe às águas da rua da Alfândega.

Os contratos, que formam lei entre duas partes, são alterados por ambas desde que uma não reclame a execução por parte da outra; tais esquecimentos não valem nem podem valer como se foram delitos. Não me acode exemplo pertinente ao caso; vá o da escola que a companhia ferro-carril da Carioca tinha que dar e não deu, segundo também li na imprensa.³ Aí não se pode dizer que há infração, porque a outra parte contratante não exigiu a execução da cláusula; é o mesmo que se consentisse em riscá-la do papel, não faltando mais que o gesto da pena. Mas um gesto, simples ato da mão, dá mais força à vontade, ato do espírito? Não nos estejamos a perder com burocracias. Não exijamos maior ardor de uma parte em dar que da outra em receber. Nem esqueçamos que o desuso de uma cláusula acaba matando a cláusula.

Outrossim, se a lei pode valer pelo uso que se lhe der, é também certo que o simples uso faz lei. Começa-se por um abuso, espécie de erva que alastra depressa, correndo chão e arvoredos; depois, ou porque a força do homem corte algumas excrescências, ou porque a vista se haja acostumado,

On s'habitue au mal que l'on voit sans remède⁴

o abuso passa a uso natural e legítimo, até que fica lei de ferro. Quando alguém quer arrancar a má erva do terreno é como se ameaçasse levar o dinheiro dos outros. Tal é, se entendo o que leio, o caso da lotação dos carros elétricos da companhia do Jardim Botânico.

A prefeitura intimou a companhia a não admitir cinco pessoas nos carros elétricos, mas só quatro, visto não haver ato aprovando a lotação de cinco. Creio que é isto. A companhia, no conflito entre o uso e a ordem, começou por dizer que aquele era lei, e não cumpria outra.⁵ Em verdade, posto que entrasse aqui o interesse direto do

³ O *Jornal do Commercio* (ano 75, n. 291, p. 5, col. 1, 17 out. 1896) informa que a prefeitura do Rio de Janeiro e a Companhia Ferro-Carril Carioca assinaram, em 14 de setembro de 1892, termo de prorrogação de prazo de prestação de serviços de viação. Pelo acordo, a prorrogação seria por mais 22 anos, e permissão para o prolongamento das linhas do morro de Santa Teresa. Em representação que moradores do morro de Santa Teresa fizeram aos poderes municipais, publicada neste periódico, lê-se: “A Companhia obriga-se [em contrato] a edificar de acordo com os preceitos de higiene e pedagogia, no prazo de dois anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, e em lugar designado pela intendência no morro de Santa Teresa, um prédio destinado à escola pública com capacidade para 100 alunos e que pertencerá em plena propriedade à mesma Intendência.” Em 14 de setembro de 1894 a escola deveria estar concluída, mas, em 17 out. 1896, ainda não tinha sido iniciada.

⁴ remède] remède, – em SEM1953. “Nós nos habituamos com o mal que vemos sem remédio.” [Trad. nossa] Não localizamos a fonte da citação.

⁵ Na *Gazeta de Notícias* (ano XXII, n. 297, p. 1, col. 1, 23 out. 1896), lê-se: “A Companhia Jardim Botânico, intimada pela prefeitura a reduzir a quatro passagens por banco a lotação dos bondes elétricos, não obedeceu, e requereu ao juízo dos feitos da fazenda municipal manutenção de posse de que ela considera o seu direito; essa manutenção foi-lhe negada, mas ainda assim a companhia não obedeceu à ordem da prefeitura, porque considera que o que ela supõe direito seu vale mais que a autoridade administrativa e a judiciária.”

povo, força é confessar que não há interesse que valha um princípio, e o princípio é dar ao uso o caráter legal que lhe cabe. A lei escrita pode ser obra de uma ilusão, de um capricho, de um momento de pressa, ou qualquer outra causa menos ponderável; o uso, por isso mesmo que tem o consenso diuturno de todos, exprime a alma universal dos homens e das coisas. A sabedoria dos tempos tem cristalizado esta verdade de vários modos. – “Quem cala, consente.” – “O uso do cachimbo faz a boca torta.” Esta segunda fórmula é mais enérgica e expressiva, porquanto as bocas nascem direitas, e se o uso do cachimbo tem tal força que as faz tortas, é que vale por si muito mais que a ação da natureza.

Não atendeu a isto a prefeitura, e recorreu à autoridade judiciária; mas a companhia, seguindo o exemplo da pesca a dinamite, recusou cumprir a nova ordem, no que fez muito bem. Já estou cansado de tanto juiz em Berlim.⁶ Algemas, ainda que as doure o nome de ordens legais, sempre são vínculos de escravidão, e a primeira liberdade é da alma. A *Gazeta de Notícias* foi que deu esta notícia, acompanhada de reflexões com que absolutamente não concordo.

Uma só coisa podia levar a companhia à obediência, era o procedimento dos passageiros. Caso eles dessem apoio às ordens judiciárias e prefeiturais, recusando ir cinco por banco, faltava à companhia o argumento do uso e do consenso, e em tal hipótese melhor seria ceder que resistir. Foi justamente o que aconteceu. Raro passageiro consentiu em fazer de quinto nos bancos. A generalidade deles recusou, ia nos estribos e na plataforma, ou esperava outro carro. Ora, desde que o povo, em favor de quem a companhia decretara a lotação de cinco, abre mão deste benefício, a companhia não só perde o fundamento da aquiescência pública, mas ainda qualquer lucro pecuniário. Não tinha mais que cumprir a ordem e foi o que fez ontem.

Não fez só isto; li que vai pedir alguma compensação à prefeitura. A compensação é justa. Não será o aumento do preço da passagem; por mais barata que esta seja, a ocasião do aumento seria imprópria, já porque o ato inicial da autoridade ficaria reduzido a uma porta aberta à alteração do contrato em sentido oposto às algibeiras dos contribuintes, já porque há pouco dinheiro em circulação. Uma espera de três ou quatro anos pode fazer dessa alteração do contrato uma realidade útil e benéfica. Nem faltam compensações imediatas desde o simples título honorífico, – *federal*, por exemplo, – Companhia Federal Ferro-Carril etc.,⁷ até qualquer privilégio que me não ocorre agora, mas que há de haver.

Não concluem que é o espírito de anarquia que me move a pena. Fácil coisa é taxar de anarquia tudo o que destoa de velhas manhas. Eu o que quero é que a lei sirva o

⁶ O cronista se referiu aos “juizes de Berlim” em “A Semana – 202” (12 abr. 1896) – ver nota 14 daquela crônica neste número da *Machadiana Eletrônica*.

⁷ etc.,] etc. – em GN. Acatamos a vírgula posta por Aurélio Buarque de Holanda.

necessário para conjugar os interesses humanos, que são a base da harmonia social. Mas isto mesmo exclui a superstição.



Lista das abreviaturas empregadas nesta edição

GN – *Gazeta de Notícias*.

SEM1953 – *A Semana*, edição W. M. Jackson, 1953, 3v.

Referências

ASSIS, Machado de. *A Semana*. *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, ano XXII, n. 299, p. 1, 25 out. 1896. Disponível em:

<http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=103730_03&pagfis=15145>.

ASSIS, Machado de. *A Semana*. Revisão crítica e notas de Aurélio Buarque de Holanda. Rio de Janeiro: Jackson, 1953. v. 3 (1895-1900).

ASSIS, Machado de. *Correspondência de Machado de Assis com Magalhães de Azeredo*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1969.

ASSIS, Machado de. *Obra completa em quatro volumes*. (Org.) Aloizio Leite, Ana Lima Cecilio, Heloísa Jahn. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Aguilar. 2008. 4v.

ASSIS, Machado de. *A Semana*. *Machadiana Eletrônica*, Vitória, v. 1, n. 2, jul.-dez. 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/machadiana/issue/view/867>>.

ASSIS, Machado de. *A Semana*. *Machadiana Eletrônica*, Vitória, v. 4, n. 8, jul.-dez. 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/machadiana/issue/view/993>>.

BÍBLIA de Jerusalém. São Paulo: Paulus, 2003.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

VOCABULÁRIO ortográfico da língua portuguesa. 5. ed. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, 2009. Disponível em: <<https://www.academia.org.br/nossa-lingua/busca-no-vocabulario>>.